

DECRETO Nº 26.059, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Regulamenta o Projeto de Proteção e Conservação da Bacia do Rio Ipojuca, no Agreste Central do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Publicado no D.O.E., de 30.10.03 p.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Proteção e Conservação da Bacia do Rio Ipojuca - PNMA II, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em consonância com as novas diretrizes traçadas pela Lei complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, tendo por objetivo geral promover o desenvolvimento de ações que visam o tratamento dos resíduos sólidos e a recuperação de mananciais em municípios do Agreste Central do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os objetivos específicos do referido projeto são os seguintes :

I - promover o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos e industriais em 12 (doze) municípios da Bacia do Rio Ipojuca, no Agreste Central do Estado de Pernambuco, reduzindo os problemas de saúde da população e melhorando a qualidade ambiental nessa área;

II - proteger nascentes de mananciais superficiais da microbacia do Bitury, localizada no município de Belo Jardim e componente da Bacia do Rio Ipojuca.

Art. 3º Deverão ser alcançados os seguintes resultados, na execução do Projeto de Proteção e Conservação da Bacia do Rio Ipojuca – PNMA II, ao longo do seu prazo de execução:

I – implantar 6 (seis) aterros sanitários, individuais ou compartilhados, que atenderão 10 (dez) municípios e 5 (cinco) centrais de triagem e reciclagem que atenderão 5 (cinco) municípios;

II – implantar, de acordo com o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, uma célula e um incinerador para destinação e adequado tratamento de resíduos industriais e hospitalares no município de Caruaru;

III – elaborar Planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS para 11 (onze) municípios, que servirão para orientar a gestão municipal dos resíduos sólidos em seus diversos aspectos: social, ambiental, econômico, institucional e legal;

IV – implantar programas de capacitação em resíduos sólidos e programas de educação ambiental, visando à sensibilização e a participação da população nos municípios envolvidos;

V – elaborar relatórios periódicos, visando à medição dos impactos dessas ações e da implantação desses equipamentos identificando as necessidades de monitoramento sócio-ambientais;

VI – realizar estudos estratégicos, medindo a viabilidade e as possibilidades de sustentabilidade das infra-estruturas implantadas pelo Projeto;

VII – promover capacitações técnico-gerenciais para as operações dos equipamentos e seminários visando à sensibilização dos empresários locais quanto à certificação ambiental das indústrias;

VIII – recuperar áreas de nascentes da microbacia do Bitury, localizada no município de Belo Jardim;

IX – promover capacitação em técnicas de plantios florestais e conservação do solo dos proprietários das nascentes selecionadas, juntamente com lideranças comunitárias como multiplicadores, bem como a educação ambiental, como ação de sensibilização para a população e as empresas usuárias das águas da microbacia do Bitury;

X – acompanhar e monitorar, a assistência técnica dada ao longo do Projeto e em parceria com o Ministério do Meio Ambiente - MMA, quanto aos resultados obtidos na evolução da recuperação da vegetação das áreas de nascentes e o volume de água da microbacia.

Art. 4º Para exercer a função de gestor do Projeto, fica alocado no quadro de cargos comissionados na Secretaria Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, o cargo de Gestor do Projeto de Proteção e Conservação da Bacia do Rio Ipojuca, de símbolo CDA-5.

Parágrafo único. Será utilizada a estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no suporte e apoio à execução do Projeto.

Art. 5º O Projeto de Proteção e Conservação da Bacia do Rio Ipojuca – PNMA II, no Agreste Central do Estado de Pernambuco, terá um prazo de execução de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser procedida, além de avaliações periódicas, uma avaliação de desempenho do Gestor do Projeto, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua execução, para fins de nova contratação e ajustes requeridos.

Art. 6º O Gestor do Projeto de Proteção e Conservação da Bacia do Rio Ipojuca apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, o detalhamento executivo do Projeto à Secretaria de Administração e de Reforma do Estado e de Planejamento, especificando, dentre outros aspectos, as estratégias, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução.

Parágrafo único. O detalhamento executivo referido no *caput* deste artigo constituirá a base para avaliação dos resultados da execução do Projeto de Proteção e Conservação da Bacia do Rio Ipojuca – PNMA II.

Art. 7º Os recursos para execução do Projeto de Proteção e Conservação da Bacia do Rio Ipojuca – PNMA II serão fixados através do orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2003.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de outubro de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

TEÓGENES TEMÍSTOCLES DE FIGUEIREDO LEITÃO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)